



Exm.º Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

| Sua referência N.º Proc.º | Sua data | Nossa referência Proc.º REQ/GSR/03 | Data e número de expedição |
|---------------------------------|----------|---------------------------------------|----------------------------|
|---------------------------------|----------|---------------------------------------|----------------------------|

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 368/VII APRESENTADO PELO SENHOR DEPUTADO ALVARINO PINHEIRO (PP) – SUBSÍDIOS ATRIBUÍDOS PELO GOVERNO REGIONAL A FESTIVIDADES REALIZADAS NOS AÇORES

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex.ª. a seguinte informação:

1. O Governo Regional, através da Secretaria Regional da Educação e Cultura/Direcção Regional da Cultura estabeleceu um programa de apoios para actividades culturais, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro e o Decreto Regulamentar Regional n.º 6/98/A, de 4 de Abril, este entretanto revogado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2002/A, de 19 de Dezembro. Ao abrigo destes Diplomas podem candidatar-se os *“agentes individuais ou colectivos, nacionais ou estrangeiros, que desenvolvam actividades culturais consideradas de relevante interesse para a Região, nos domínios para o efeito definidos”* (art.º 1 do DLR 22/97/A, de 4 de Novembro).
2. Das festividades indicadas no requerimento, a Direcção Regional da Cultura recebeu candidaturas ao abrigo dos Diplomas acima referidos, em 2003, apenas



das comissões organizadoras das Festas Sanjoaninas, Praia da Vitória e da Semana do Mar, não tendo sido atribuído apoio a nenhuma delas.

Em 2002, estas festividades receberam, respectivamente: 29.927,87€, 22.400,00€ e 14.964,00€.

Desde a entrada em vigor do SIDER e mais recentemente do SIDET (animação turística) a Secretaria Regional da Economia deixou de atribuir os habituais subsídios às Festas Municipais que ocorrem por todas as Ilhas dos Açores, excepção feita aos seguintes eventos:

- Maré de Agosto por não se enquadrar nas CAES do SIDET animação turística e por ter um forte impacto nos fluxos turísticos dirigidos para a ilha de Santa Maria.
- Festas do Senhor Santo Cristo, por ter um carácter essencialmente religioso e não ser organizada por nenhuma Comissão de Festas dependente da Câmara Municipal. É também notório o impacto desta Festa nos fluxos turísticos dirigidos para a ilha de São Miguel.
- COFIT, trata-se de um evento que junta um conjunto vasto de grupos folclóricos, cuja CAE não permite a sua candidatura ao SIDET animação turística. Trata-se de um evento internacional importante na ilha Terceira que urge manter e que tem óbvios reflexos na animação turística da Região Autónoma dos Açores.

3. No âmbito do SIDET (animação turística) foram atribuídos apoios a todas as Festas Concelhias que apresentaram candidaturas correctamente instruídas nos anos 2001 e 2002. Estes apoios foram publicados no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores e estão regulamentados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho. No que diz respeito a 2003 o prazo de candidaturas terminou a 30 de Junho de 2003, pelo que estas se encontram em fase de análise e de apreciação.



Por parte da Secretaria Regional da Educação e Cultura/Direcção Regional da Cultura não foram atribuídos quaisquer apoios, em 2003, para Festas Concelhias.

Não tendo sido atribuídos apoios para este tipo de eventos, podem no entanto, ser referidos os critérios que estiveram na base desta decisão.

O Art.º. 10º do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2002/A, de 19 de Dezembro, no seu n.º 1, estabelece:

“As comissões de apreciação dos pedidos de apoio para actividades culturais são constituídas por três elementos efectivos e dois suplentes (...) de entre pessoas de reconhecido mérito (...)”

A Comissão de Análise constituída para o efeito apresentou fundamentos e razões para não conceder apoios a actividades inscritas nos planos e orçamentos das autarquias, nem a comissões especiais conectadas com órgãos de poder local.

Este parecer foi ratificado e, deste modo, nenhum município da Região foi contemplado. Aliás, as autarquias são entidades públicas, que planificam, programam e orçamentam as suas actividades e tais documentos basilares não são compagináveis com os Planos e os Orçamentos Regionais. O espírito da Lei das Autarquias vinca bem a separação dos domínios de utilização do erário publico, tanto mais que as suas fontes são os impostos e os contribuintes.

Daí que, com dificuldade pode ser validado o suporte do orçamento regional a Festas Concelhias organizadas e promovidas pelos órgãos autárquicos, ainda que tais eventos se revelem de âmbito regional, posto que essas manifestações são enquadráveis nos procedimentos orçamentais autárquicos.

Com perplexidade se aceitaria, por exemplo, que o Ministério da Cultura apoiasse financeiramente as centenas de Festas Concelhias que decorrem no território continental... E, em verdade, todo o município, qualquer que seja a sua



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretária Regional Adjunta da Presidência

dimensão, promove com legitimidade e com orgulho, os seus festejos,
recorrendo, obviamente, aos mecanismos que as leis conferem.

Com a mais elevada consideração,

A SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUDIA ALEXANDRA COELHO CARDOSO MENESES DA COSTA